



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO
RESOLUÇÃO Nº 630, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Institucionalização do Laboratório do Brinquedo e da Ludicidade (LABRINTECA), vinculado ao Departamento Acadêmico de Ciências da Educação, do campus de Porto Velho.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.013034/2023-47;
- Parecer 83/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Elder Gomes Ramos (1510839);
- Deliberação na 230ª sessão extraordinária, em 09/11/2023 (1555281);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1555292);
- Deliberação na 144ª sessão ordinária do CONSEA, em 23/11/2023 (1565129).

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório do Brinquedo e da Ludicidade (LABRINTECA), vinculado ao Departamento Acadêmico de Ciências da Educação (DACED-PVH), do Núcleo de Ciências Humanas (NCH), do campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho.

Art. 2º Aprovar o seu regimento interno, nos termos do anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01/02/2024.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 04/01/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1606546** e o código CRC **98DEF3AC**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 630/2023/CONSEA, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DO BRINQUEDO E DA LUDICIDADE (LABRINTECA)

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidades

Art. 1º O Laboratório do Brinquedo e da Ludicidade (LABRINTECA) é um laboratório de ensino, vinculado ao Departamento Acadêmico de Ciências da Educação (DACED-PVH), do Núcleo de Ciências Humanas (NCH), do campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho, da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), responsável por prestar apoio às atividades de pesquisa e extensão para atendimento a discentes, docentes e pesquisadores(as) do curso de Pedagogia e dos programas de pós-graduação da área de educação nas temáticas de infância, educação infantil, psicomotricidade, recreação, jogos, didática e tecnologias para a produção de conhecimentos sobre o brincar, o brinquedo e as brincadeiras com ou para as crianças.

Parágrafo único. O LABRINTECA, além do curso de pedagogia, também está aberto ao atendimento às demais licenciaturas da UNIR nas áreas de artes (música, teatro e artes visuais) e letras (vernáculos, estrangeiras e libras) e de outros cursos que nele encontrarem possibilidades de desenvolvimento de atividades de práticas.

Art. 2º O LABRINTECA tem como finalidade a realização de atividades de ensino que exijam atenção, planejamento e intencionalidade pedagógica específicas para a aprendizagem e desenvolvimento das crianças, bem como está apto a ser utilizado em atividades de pesquisa e extensão desenvolvidas pela comunidade acadêmica do DACED-PVH com vistas à preparação acadêmico-profissional qualificada para discentes do curso de Pedagogia e dos cursos de pós-graduação em educação bem como de outras licenciaturas da UNIR.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 3º O LABRINTECA tem como objetivo principal contribuir com a formação inicial e continuada de professoras e professores para atuação na educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e espaços não escolares, com estudos e ações que priorizem a presença dos brinquedos e brincadeiras nas ações pedagógicas.

Art. 4º O LABRINTECA objetiva também:

I - Promover vivências e estudos teóricos que promovam a construção de conhecimentos para que discentes de Pedagogia possam compreender o brincar como atividade necessária à aprendizagem e desenvolvimento das capacidades das crianças, bem como a necessária e intrínseca relação entre brincar e educar nas práticas educativas com bebês, crianças bem pequenas e crianças;

II - Contribuir com a realização de ações de formação continuada que envolvam a análise sobre os brinquedos, brincadeiras e sobre o brincar e a produção de materiais didático-pedagógicos que mobilizem o brincar;

III - Valorizar o brincar e as brincadeiras e ampliar a concepção sobre o brincar de maneira a contribuir para o fortalecimento de propostas pedagógicas que atendam à educação infantil e aos anos iniciais do ensino fundamental;

IV - Oportunizar a criação e o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão sobre ou com o brincar, brincadeiras e brinquedos.

CAPÍTULO III

Da Coordenação, Brinquedistas, Estagiários, Bolsistas e Monitores

Art. 5º O LABRINTECA será coordenado por um(a) coordenador(a), que seja docente do DACED-PVH, e em seus impedimentos por um(a) vice-coordenador(a), designados(as) pelo chefe do departamento e apoiados(as) por um servidor(a) técnico(a), bolsistas, estagiários(as) e monitores.

§ 1º Compete ao DACED-PVH:

- I - Designar o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) do laboratório;
- II - Homologar as normas de trabalho e funcionamento do LABRINTECA;
- III - Homologar as alterações deste regimento, quando necessário;
- IV - Contribuir para a manutenção e funcionamento do LABRINTECA no sentido de viabilizar espaço, recursos humanos e materiais.

§ 2º A coordenação será nomeada para períodos de quatro (04 anos), e findo esse tempo, poderá ser novamente reconduzida não havendo limite de vezes para a recondução.

§ 3º A coordenação será alterada ou substituída permanentemente:

- I - Por requerimento justificado do(a) coordenador(a) ou do(a) vice-coordenador(a);
- II - Por comportamento inadequado para com usuários do laboratório, com direito à ampla defesa;
- III - Por negligência às ações específicas do laboratório, com direito à ampla defesa;
- IV - Por exoneração do cargo (vínculo com a UNIR), aposentaria ou afastamento superior a doze meses.

§ 4º Compete ao(à) coordenador(a) do LABRINTECA:

- I - Elaborar as normas de trabalho e funcionamento do LABRINTECA;
- II - Definir a política do laboratório;
- III - Aplicar as normas contidas neste regimento;
- IV - Propor alteração a este regimento, quando necessário, e solicitar aprovação ao DACED-PVH;
- V - Orientar o trabalho a ser desenvolvido pelo(a) técnico(a), bolsistas, estagiários(as) e monitores;
- VI - Apresentar as demandas de recursos humanos, materiais e de espaços ao DACED-PVH e junto a ele buscar as saná-las;
- VII - Apresentar projetos vinculados ao laboratório em editais de fomento da própria UNIR ou de outras instituições e agências de fomento;
- VIII - Propor e desenvolver ações de ensino, formação, extensão e pesquisa junto ao laboratório e divulgar as ações e pesquisas desenvolvidas no âmbito do LABRINTECA;
- IX - Representar o LABRINTECA junto aos órgãos superiores e sociedade;
- X - Fazer com que o LABRINTECA cumpra suas finalidades.

§ 5º Compete ao(à) vice-coordenador(a) do LABRINTECA:

- I - Substituir o(a) coordenador(a) em caso de afastamentos e impedimentos;
- II - Acompanhar e auxiliar o(à) coordenador(a) nas atividades desenvolvidas no ou pelo LABRINTECA;
- III - Auxiliar o(a) coordenador(a) nas aquisições de materiais (custeio e capital) e realização de serviços para o LABRINTECA;
- IV - Executar outras atividades inerentes ao laboratório que forem designadas pelo(a) coordenador(a).

§ 6º Compete ao técnico de nível superior (brinquedista) responsável pela administração e acompanhamento de discentes nas atividades no ou do LABRINTECA:

- I - Elaborar plano de trabalho para as ações a serem desenvolvidas no âmbito do laboratório;
- II - Manter o LABRINTECA em condições de utilização;
- III - Administrar o acesso dos usuários aos equipamentos e materiais didáticos disponíveis;
- IV - Organizar, sob orientação do(a) coordenador(a), oficinas sobre brinquedos e brincadeiras para discentes e docentes da comunidade, a serem desenvolvidas sob a coordenação e ou colaboração de docentes integrantes do LABRINTECA;
- V - Organizar a página virtual do laboratório;
- VI - Divulgar as ações (cursos, projetos, eventos, etc) do laboratório no sítio eletrônico e nas redes sociais do laboratório, do DACED-PVHA, do NCH e da UNIR;
- VII - Organizar e acompanhar o sistema de reservas no sítio eletrônico do laboratório;

- VIII - Abrir e instruir processos com a finalidade de aquisição de materiais e equipamentos para o LABRINTECA;
- IX - Encaminhar os equipamentos, brinquedos e materiais para a manutenção ou providenciar os responsáveis para fazer a manutenção no local;
- X - Orientar os monitores, bolsistas e/ou estagiários no desempenho de suas funções e cumprimento do plano de trabalho;
- XI - Divulgar e controlar as diretrizes organizacionais e de uso do LABRINTECA para seus usuários;
- XII - Orientar os usuários quanto aos cursos e oficinas;
- XIII - Controlar o patrimônio do LABRINTECA;
- XIV - Planejar atividades para/e brincar com crianças, orientar o brincar e orientar alunos, alunas e demais interessados sobre a brinquedoteca e seus ambientes, sobre os brinquedos e brincadeiras nela desenvolvidos;
- XV - Manter o espaço e organizá-lo criativamente e zelar pelos materiais, pelos jogos, brinquedos e pela manutenção dos diferentes ambientes;
- XVI - Cuidar e organizar o ambiente de forma criativa e construtiva;
- XVII - Organizar e classificar os jogos e brinquedos por idade e necessidade da criança;
- XVIII - Organizar os arquivos e registros da Brinquedoteca;
- XIX - Catalogar os materiais existentes na Brinquedoteca;
- XX - Zelar pela limpeza e assepsia dos jogos e brinquedos;
- XXI - Incentivar o brincar e a construção do conhecimento;
- XXII - Realizar planejamento das atividades semestrais (geral) e semanais (específicos);
- XXIII - Auxiliar os docentes e discentes de graduação e pós-graduação em educação no desenvolvimento de oficinas sobre brinquedos e brincadeiras para docentes, discentes de graduação e/ou outros interessados;
- XXIV - Documentar por meio de relatórios as atividades desenvolvidas no e pelo laboratório;
- XXV - Cumprir e fazer cumprir as regras e normas de funcionamento do espaço;
- XXVI - Desenvolver outras atividades afins solicitadas pela coordenação do laboratório.

§ 7º Compete aos monitores, bolsistas e/ou estagiários:

- I - Elaborar plano de trabalho com atividades a serem realizadas no laboratório e plano de atividades que envolvam brinquedos e brincadeiras a serem realizadas diariamente com ou para as crianças usuárias do espaço;
- II - Estudar sobre brinquedos e brincadeiras a partir de referencial teórico disponibilizado pela coordenação do laboratório e considerar tais estudos ao elaborar os planos de trabalho;
- III - Apresentar ao técnico brinquedista e/ou coordenação do LABRINTECA o plano de trabalho semanal elaborado, receber contribuições e fazer os ajustes solicitados;
- IV - Desenvolver, diariamente, atividades com brinquedos e brincadeiras com as crianças e realizar registros para a produção de estudos;
- V - Controlar e organizar as reservas e uso dos recursos e da sala aos usuários;
- VI - Auxiliar no levantamento das necessidades de materiais de consumo;
- VII - Receber as informações de problemas de infraestrutura e materiais ocorridos, encaminhar ou dar a solução pertinente, conforme cada caso;
- VIII - Não permitir a saída de qualquer tipo de material ou equipamento do LABRINTECA sem a permissão da coordenação;
- IX - Protocolar todo material recebido e retirado do laboratório;
- X - Orientar os usuários na operação dos equipamentos e materiais pedagógicos disponíveis;
- XI - Auxiliar o técnico brinquedista e coordenação em suas atividades;
- XII - Controlar o uso dos recursos, não utilizar e proibir a utilização para fins de entretenimento ou finalidade comercial;

XIII - Auxiliar a coordenação e técnico(a) de nível superior (brinquedista) em suas funções, considerando a pertinência de seus encargos e atividades.

§ 8º Será considerada falta grave por parte dos estagiários(as), monitores(as) ou bolsistas levar outros discentes ou qualquer outra pessoa para o espaço sem a devida ciência e autorização da coordenação e técnico, mesmo que por pouco tempo, bem como utilizar o espaço para descanso ou com outra finalidade que não as relativas à finalidade do laboratório.

CAPÍTULO IV

Da Organização, Estrutura e Funcionamento

Art. 6º O LABRINTECA é de uso exclusivo do corpo discente e docente do curso de Licenciatura em Pedagogia e dos cursos de pós-graduação em educação do NCH para ações de ensino, pesquisa e extensão, podendo ser utilizado pelos cursos de graduação (bacharelados e licenciaturas) da UNIR que nela possam desenvolver atividades e produzir conhecimentos sobre o brincar, o brinquedo e as brincadeiras e seu efeito educativo, pedagógico e terapêutico para as crianças.

Parágrafo único. O LABRINTECA funciona na Sala 14, Segundo Piso do Bloco 1J, Bloco Ana Maria de Lima Souza, do NCH da UNIR.

Art. 7º Fica proibido o uso de qualquer um dos equipamentos e outros materiais do LABRINTECA para fins não didáticos ou não acadêmicos.

Art. 8º O LABRINTECA estará disponível aos usuários de acordo com horário fixado na entrada do local ou por meio de reserva prévia conforme itens deste regimento e disponíveis no sítio institucional do laboratório.

Art. 9º Professores poderão fazer a reserva prévia de equipamentos do LABRINTECA para atividades relacionadas à finalidade do laboratório.

§ 1º As reservas do LABRINTECA deverão ser documentadas em formulário eletrônico.

§ 2º As reservas de equipamentos, bem como a sala do LABRINTECA, deverão ser realizadas com um prazo mínimo de 2 (dois) e máximo de 7 (sete) dias de antecedência.

§ 3º O LABRINTECA não poderá funcionar sem a presença da coordenação ou de alguém por ela autorizado como responsável, tais como técnicos, monitores, bolsistas e/ou estagiários.

Art. 10. O LABRINTECA será de inteira responsabilidade do(a) professor(a) orientador(a) e dos alunos(as) no período no qual estiverem fazendo uso do espaço, devendo o docente responsabilizar-se pelo espaço, materiais e equipamentos nele existentes.

Art. 11. Cada usuário será responsável pelos equipamentos e materiais no período em que estiver fazendo uso.

Art. 12. São permitidos os seguintes números de pessoas no laboratório, ao mesmo tempo, para o desenvolvimento de atividades:

I - O máximo de dez (10) crianças para cada horário de utilização do LABRINTECA;

II - O máximo de quinze (15) adultos, incluindo técnico(a), docentes, estagiários(as), bolsistas e monitores, quando o local contar com a presença de crianças, mesmo que em menor quantidade que o indicado na alínea "a";

III - Na ausência de crianças, o máximo de 25 adultos.

Art. 13. A carteirinha ou outra identificação da Biblioteca ou outro documento de identificação deverá ser apresentada sempre que solicitada pela pessoa responsável pelo LABRINTECA.

Art. 14. Para um melhor funcionamento do LABRINTECA, os usuários ficam proibidos de realizar quaisquer dos itens abaixo relacionados:

I - Atividades que não estejam relacionadas aos objetivos do LABRINTECA;

II - A permanência no local fora do horário de atendimento das crianças, conforme divulgado no sítio eletrônico;

III - Uso de jogos, sem aplicação educativa;

IV - O uso do espaço como local de descanso, para guarda de materiais bolsas etc, ou para a realização de outras atividades (acadêmicas ou não) que não estejam relacionadas com aquelas desenvolvidas pelo laboratório;

V - Permanecer no local sem que esteja envolvido com atividades do LABRINTECA;

VI - Consumo de alimentos, chicletes, bebidas (exceto água) ou cigarros;

VII - Retirada de material ou equipamento do LABRINTECA sem a devida permissão expressa e registro dos materiais retirados;

VIII - Instalação de softwares de qualquer natureza não autorizado pela coordenação ou técnico responsável.

§ 1º A pessoa que estiver utilizando o laboratório será responsável pela abertura e trancamento de portas e janelas, desligamento de todos os equipamentos elétricos e eletrônicos e preservação de material permanente enquanto permanecer no seu interior, bem como pela limpeza, conservação e organização do espaço.

§ 2º Não será permitida a criação de faíscas, fogo, ou o tabagismo no interior do edifício.

§ 3º O descumprimento das normas deste regimento ou outras falhas ou situações consideradas embaraçosas ou que impliquem em mau uso do espaço será motivo para a não autorização de novas reservas para utilização do espaço e dos materiais do laboratório.

Art. 15. Qualquer indisciplina, insubordinação ou desrespeito às normas vigentes por parte de qualquer usuário, poderá implicar nas penalidades abaixo citadas, decididas pela coordenação do LABRINTECA ou, nos casos mais extremos, pelo DACED-PVHA:

I - Suspensão por tempo determinado do acesso ao espaço e uso de materiais e equipamentos do laboratório;

II - Suspensão por tempo indeterminado do acesso ao espaço e uso de materiais e equipamentos do laboratório;

III - Não autorização para retirada de materiais ou bloqueio instantâneo do acesso ao uso do espaço e equipamentos, temporária ou definitiva.

CAPÍTULO V

Da Manutenção do LABRINTECA

Art. 16. A manutenção financeira do LABRINTECA ficará a cargo do DACED-PVHA, do NCH, da PROGRAD, da PROCEA e dos projetos que possam financiar materiais, recursos, atividades, bolsistas, professores e a aquisição de equipamentos, brinquedos e outros materiais pedagógicos e de consumo.

Art. 17. O LABRINTECA fornecerá aos usuários (crianças da comunidade, discentes, docentes, bolsistas, voluntários e demais usuários) apenas seus recursos didáticos, pedagógicos e outros materiais para uso local ou por empréstimo, sendo que qualquer outro tipo de material de consumo ficará a cargo de cada usuário.

Art. 18. Não será oferecida alimentação, exceto água mineral, às crianças ou aos demais usuários, sendo que, para a ingestão da água, o usuário deverá utilizar seu próprio utensílio (caneca, copo, etc).

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 19. O presente regimento poderá ser modificado a pedido da coordenação do LABRINTECA e aprovado pelo Colegiado do DACED-PVH.

Art. 20. Os casos omissos neste regimento interno serão resolvidos pelo(a) coordenador(a) do LABRINTECA, em primeira instância, e pelo DACED-PVHA, em segunda instância.

Art. 21. O NCH é a instância imediatamente superior ao laboratório, sendo instância recursal.

Art. 22. Este regimento interno do LABRINTECA passa a vigorar a partir da aprovação pelas instâncias superiores da UNIR.